



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. I da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.068/2025 de 19/09/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POWERTECH CAR SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 51.051.024/0001-00, com sede na Av. Cel Aparício Borges, nº 611, CEP 90.680-570, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra para desmontagem, avaliação técnica e montagem do motor da camionete Fiat Toro – placa IZK7143, patrimônio: 6881 ano e modelo 2019, da Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	8	Un.	Mão de obra desmontagem e avaliação	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
02	3	Un.	Dimensional banho químico e avaliação retifica	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 3.850,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

2.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2 - Executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente, respondendo pela integridade do equipamento e materiais utilizados.
- 3.3 - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com garantia equivalente, e de procedência comprovada, vedado o uso de peças recondicionadas sem expressa autorização da Administração.
- 3.4 - Providenciar, por sua conta e risco, todo o transporte, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários para execução do serviço.
- 3.5 - Emitir nota fiscal compatível com os serviços prestados e bens fornecidos, observando rigorosamente os dados do empenho, pregão e ordem de fornecimento.
- 3.6 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.
- 3.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.
- 3.8 - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço ou peça rejeitada pela fiscalização, por falha técnica, má qualidade ou divergência contratual.
- 3.10 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 3.11 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Expedir cópia dos empenhos.
- 4.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.
- 4.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.
- 4.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.
- 4.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.
- 4.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, Sr. Dener Souza da Costa, matrícula nº 1161-4/1.

5.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6790	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.09_6791	Manutenção e Conservação de Veículo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá início em 29 de outubro de 2025 e término em 28 de janeiro de 2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS**

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 29 de outubro de 2025.

**POWERTECH CAR SERVICE LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**DENER SOUZA DA COSTA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1161-4/1

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26